

Lei nº 27

Autoriza contrato com a Centras Eletrica de Minas Gerais , S.A Cemig e Subscrições de Acções.

O povo do Municipio de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com a Centrais Eletrica de Minas Gerais S.A (CEMIG) no sentido de transferir aquela empresa os serviços Públicos de utilidades Publica e comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Art.2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar pela Municipalidade os expedientes nescessários a efetivação da transferência de concessão de que é titular para a Centrais Eletrica de Minas Gerais S.A (CEMIG) na forma da legislação Federal pertinente.

Art.3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Eletrica de Minas Gerais S.A (CEMIG) o contrato de fornecimento de Energia Eletrica para a iluminação publica, prédios municipais e bombas de água de acordo com a legislação Federal em vigor.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Ijaci, responderá perante os órgãos competentes por quaisquer débitos referentes a impostos, taxas ou quota que incidem sôbre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração dieta pela municipalidade.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever CR\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), em nome da Prefeitura Municipal, de ações da (CEMIG).

Art.6º - Revogada as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 20 de setembro de 1965

a)- Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal